

**CONTRATO Nº 250/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.974.937/0001-00, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 1.555, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, CEP: 99530-000, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Diego Luís Wagner**, inscrito no CPF sob nº 005.897.910-79, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, conforme descrito no Termo de Referência, que faz parte integrante deste independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR LITRO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litros	130.000	6,22	R\$ 808.600,00

1.2. A execução do contrato deve respeitar o Termo de Referência, havendo qualquer intercorrência, a empresa deverá comunicar o Setor de Engenharia.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança previstos na legislação trabalhista e exigir a utilização dos mesmos por parte dos empregados; utilizar materiais e equipamentos que obedeçam às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); responder por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros por seus empregados e/ou equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 O valor total da presente contratação é R\$ 808.600,00 (oitocentos e oito mil e seiscentos reais).

2.1.1 Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto



bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Banrisul, Agência 0584, conta corrente 06.012104.0-7.**

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5.1 Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.8 A Contratada encaminhará juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado de cada atendimento e serviço prestado, para fins de controle do Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0002 2003 33903001000000 1500 E 226.7 COMBUSTIV.E LUB  
0301 04 122 0010 2004 33903001000000 1500 E 1949.8 COMBUSTIV.E LUB  
0401 10 301 0107 2157 33903001000000 1500 E 6686.9 COMBUSTIV.E LUB  
0401 10 302 0115 2006 33903001000000 1500 E 7556.6 COMBUSTIV.E LUB  
0401 10 302 0115 2006 33903001000000 1600 E 7557.4 COMBUSTIV.E LUB  
0401 10 302 0115 2006 33903001000000 1621 E 7558.2 COMBUSTIV.E LUB  
0401 10 304 0117 2125 33903001000000 1500 E 10659.3 COMBUSTIV.E LUB  
0501 04 122 0012 2017 33903001000000 1500 E 12526.1 COMBUSTIV.E LUB  
0501 04 129 0012 2132 33903001000000 1500 E 13366.3 COMBUSTIV.E LUB  
0601 04 122 0002 2020 33903001000000 1500 E 14762.1 COMBUSTIV.E LUB  
0701 04 122 0002 2023 33903001000000 1500 E 17652.4 COMBUSTIV.E LUB  
0701 18 541 0063 2057 33903001000000 1500 E 18495.0 COMBUSTIV.E LUB  
0701 18 541 0063 2057 33903001000000 1759 E 18496.9 COMBUSTIV.E LUB  
0703 20 609 0082 2027 33903001000000 1500 E 23361.7 COMBUSTIV.E LUB  
0801 12 122 0002 2028 33903001000000 1500 E 24214.4 COMBUSTIV.E LUB



0802 12 361 0099 2036 33903001000000 1500 E 27255.8 COMBUSTIV.E LUB  
0802 12 367 0052 2103 33903001000000 1500 E 28194.8 COMBUSTIV.E LUB  
0803 12 365 0099 2119 33903001000000 1500 E 30202.3 COMBUSTIV.E LUB  
0804 12 365 0099 2120 33903001000000 1500 E 32100.1 COMBUSTIV.E LUB  
0805 12 306 0038 2030 33903001000000 1500 E 32827.8 COMBUSTIV.E LUB  
0807 27 812 0048 2046 33903001000000 1500 E 38239.6 COMBUSTIV.E LUB  
0901 04 122 0002 2048 33903001000000 1500 E 39876.4 COMBUSTIV.E LUB  
0901 04 122 0002 2048 33903001000000 1501 E 39877.2 COMBUSTIV.E LUB  
0902 17 511 0118 2007 33903001000000 1500 E 42123.5 COMBUSTIV.E LUB  
0902 25 752 0058 2052 33903001000000 1500 E 43834.0 COMBUSTIV.E LUB  
0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1500 E 45239.4 COMBUSTIV.E LUB  
0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1501 E 45240.8 COMBUSTIV.E LUB  
1001 08 122 0029 2104 33903001000000 1500 E 47166.6 COMBUSTIV.E LUB  
1001 08 244 0119 2133 33903001000000 1500 E 51467.5 COMBUSTIV.E LUB  
1003 08 243 0027 2152 33903001000000 1500 E 5521.8 COMBUSTIV.E LUB

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2025, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;



## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 A CONTRATANTE deverá:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 18 do Edital.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 São responsáveis pela gestão deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Secretário de Administração Sr. Eloy Arty Auler; e pelo CONTRATADO o Sr. Diego Luís Wagner.

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, através da Servidora Sra. Luciane Vogt.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, em 26 de dezembro de 2024.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

Diego Luís Wagner

CONTRATADA

Testemunhas:

**Keith Natana Gris**

018.498.120-47

**Daiane Michele Hanauer**

018.086.150-69

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 250/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**.